LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0378/2024 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE USO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA PARTICULARES

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais, Leis Municipais nº 182 de 28 de novembro de 2016 e 237 de 23 de dezembro de 2019, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre autorização do Poder Legislativo para realizar a cessão de uso, doação e/ou utilização de imóveis pertencentes ao tesouro municipal por pessoas físicas/jurídica, com obediências as Leis Municipais nº 182 de 28 de novembro de 2016 e 237 de 23 de dezembro de 2019.

§ 1º O bem não pode ser oferecido à penhora para pagar uma dívida;
§ 2º Fica proibido o beneficiado de alienar (vender ou doar) o bem;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a CESSÃO DE USO, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do prédio da TELPA, localizado no Sitio Cumaru, Zona Rural de Pedra Lavrada PB.

Art. 3º. É beneficiário desta cessão a MITRA DIOCESANA DE CAMPINA GRANDE, organização religiosa, inscrita no CNPJ 08.704.413/0023-74 – PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA LUZ – filial do município de Pedra Lavrada – neste ato representado pelo Bispo Diocesano D. DULCENIO FONTES DE MATOS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, faz parte desta Lei o anexo I “Termo de Cessão de Uso”.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - Paraíba, 28 de outubro de 2024.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO
Termo de Cessão de Uso que, entre si, celebram o Município de Pedra Lavrada e Wellington Silva Pereira.

O Município de Pedra Lavrada PB, CNPJ nº 08.740.466/0001-35, neste ato representada pelo seu Prefeito, José Antônio Vasconcelos da Costa, doravante denominado CEDENTE, aqui denominado CESSIONÁRIO, MITRA DIOCESANA DE CAMPINA GRANDE, organização religiosa, inscrita no CNPJ 08.704.413/0023-74 – PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA LUZ – filial do município de Pedra Lavrada – neste ato representado pelo Bispo Diocesano D. DULCENIO FONTES DE MATOS. celebram entre si o presente Termo de Cessão de uso de Imóvel, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, do direito de uso do imóvel denominado ao “antigo Prédio da TELPA”, localizada no Sítio Cumaru, pertencente ao

Município de Pedra Lavrada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO – O imóvel cedido, destina-se a uso exclusivo do CESSIONÁRIO, não podendo, em hipótese alguma, comercializar com qualquer ente público ou mesmo com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O inadimplemento do disposto no caput da presente cláusula acarretará a automática extinção da cessão, com a consequência devolução do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO - São obrigações do CESSIONÀRIO; qualquer despesa realizada pelo CESSIONÀRIO não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – A presente cessão terá vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser objeto de prorrogação, mediante prévia anuência dos partícipes me termos aditivos específicos.

CLÁUSULA QUINTA: DA DEVOLUÇÃO – O CESSIONÁRIO restituirá o bem quando exigido por motivo de interesse público, por violação das cláusulas do presente instrumento de cessão.

CLÁUSULA SEXTA: FORO – fica eleito o foro de Picuí – PB como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente a este termo, com a total expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem acordados, justo e definidos, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Pedra Lavrada,

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito/Cedente

D. DULCENIO FONTES DE MATOS
Cessionário/Cessinário

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20241028050034**
Título	LEI Nº 0378/2024 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE USO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA PARTICULARES
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	28/10/2024 17:09
Data/hora autorização	28/10/2024 17:09
Data de circulação	29/10/2024
Diário Oficial	Edição nº 02032, data 29/10/2024, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 29/10/2024 — Edição 02032. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20241028050034&link=PMPL. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/09/2026 19:35

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20241028050034**, intitulada **LEI Nº 0378/2024 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE USO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA PARTICULARES**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 28/10/2024 17:09 | **Autorização:** 28/10/2024 17:09 | **Circulação:** 29/10/2024 | **Diário Oficial:** Edição nº 02032, 29/10/2024 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

RESUMO DO OBJETO

A Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a cessão de uso, doação e/ou utilização de imóveis pertencentes ao tesouro municipal a pessoas físicas ou jurídicas, com observância das Leis Municipais nº 182, de 28 de novembro de 2016, e nº 237, de 23 de dezembro de 2019, vedando que o bem seja oferecido à penhora para pagamento de dívida e proibindo o beneficiário de aliená-lo. Fica o Executivo autorizado a realizar a cessão de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do prédio da TELPA, localizado no Sítio Cumaru, Zona Rural de Pedra Lavrada/PB, tendo como beneficiária a Mitra Diocesana de Campina Grande, organização religiosa inscrita no CNPJ 08.704.413/0023-74 – Paróquia de Nossa Senhora da Luz – filial do município de Pedra Lavrada. A cessão é gratuita, destina-se a uso exclusivo da cessionária, não podendo o imóvel ser comercializado com qualquer ente público ou terceiros, sob pena de extinção automática da cessão e devolução do bem; despesas realizadas pela cessionária não serão objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, nem gerarão direito de retenção. A vigência é de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada mediante prévia anuência dos partícipes e termos aditivos específicos, e o bem deverá ser restituído quando exigido por motivo de interesse público ou por violação das cláusulas do termo. Fica eleito o foro de Picuí/PB como único competente para dirimir dúvidas relativas ao termo. A Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, integrando-a o Anexo I "Termo de Cessão de Uso".

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20241028050034&link=PMPL. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/09/2026 19:35